

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	742000-CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO	JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA	16/01/2025 07:46 (v 25.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63230.007630/2024-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UF	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR SOLICITAÇÃO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR SOLICITAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	Hortifrut. ABACATE. Fruta tipo Abacate, IN NATURA. Espécie: PERSEA AMERICANA. Entrega em São Paulo/SP	464371	KG	3	300	300	R\$ 6,12	R\$ 1.836,00
2	Hortifrut. ABACAXI, fruta tipo abacaxi, IN NATURA, espécie PÉROLA Entrega em São Paulo/SP	464374	KG	5	500	500	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00
3	Hortifrut. ABÓBORA MORANGA. Fruta tipo Abóbora, IN NATURA, espécie MORANGA. Entrega em São Paulo/SP	463746	KG	5	500	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
4	Hortifrut. ABOBRINHA, legume tipo abobrinha, IN NATURA, espécie Italiana. Entrega em São Paulo/SP	463749	KG	6	600	600	R\$ 5,36	R\$ 3.216,00
5	Hortifrut. ACELGA, hortaliça tipo acelga, IN NATURA. Unidade com 1200 gramas. Entrega em São Paulo/SP	463818	UND	5	500	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
6	Hortifrut. ALFACE, hortaliça tipo alface, IN NATURA, espécie AMERICANA. Entrega em São Paulo/SP	463830	UND	10	1.000	1000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
7	Hortifrut. ALFACE, hortaliça tipo alface, IN NATURA, espécie CRESPA. Entrega em São Paulo/SP	463832	UND	5	500	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
8	Hortifrut. ALFACE, hortaliça tipo alface, IN NATURA, espécie LISA. Entrega em São Paulo/SP	463833	UND	3	300	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
9	Hortifrut. ALFACE, hortaliça tipo alface, IN NATURA, espécie ROXA. Entrega em São Paulo/SP	463836	UND	3	300	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
	Hortifrut. ALHO DESCASCADO, IN NATURA.							

10	Embalagem com 1 Kg. Entrega em São Paulo/SP	463853	UND	2	200	200	R\$ 21,69	R\$ 4.338,00
11	Hortifruti. ALHO-PORÓ, IN NATURA, verdura de uso culinário, tipo alho-poró. Maço com 300g. Entrega em São Paulo/SP	463865	UND	4	400	400	R\$ 6,78	R\$ 2.712,00
12	Hortifruti. ALHO, planta hortense tipo alho, IN NATURA, espécie nacional. Entrega em São Paulo/SP	463938	KG	2	150	150	R\$ 20,44	R\$ 3.066,00
13	Hortifruti. BANANA, fruta tipo banana, IN NATURA, espécie DA TERRA. Entrega em São Paulo/SP	464377	KG	5	500	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
14	Hortifruti. BANANA, fruta tipo banana, IN NATURA, espécie NANICA. Entrega em São Paulo/SP	464380	KG	6	600	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
15	Hortifruti. BANANA, fruta tipo banana, IN NATURA, espécie PRATA. Entrega em São Paulo/SP	464381	KG	6	600	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
16	Hortifruti. BATATA BOLINHA, tubérculo tipo batata, IN NATURA, espécie BOLINHA. Entrega em São Paulo/SP	468302	KG	6	600	600	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
17	Hortifruti. BATATA DOCE, tubérculo tipo batata rosa, IN NATURA, espécie DOCE. Entrega em São Paulo/SP	463753	KG	6	600	600	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
18	Hortifruti. BATATA, tubérculo tipo batata, IN NATURA, espécie INGLESA. Entrega em São Paulo/SP	463754	KG	10	1.000	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
19	Hortifruti. BERINJELA, IN NATURA, fruto de uso culinário, tipo berinjela, espécie escura, firme e intacta sem lesões físicas ou mecânicas (rachaduras, perfurações, cortes) sem sujidades, parasitas e larvas. Entrega em São Paulo/SP	463764	KG	5	500	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
20	Hortifruti. BETERRABA IN NATURA, tubérculo tipo beterraba, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463767	KG	5	500	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
21	Hortifruti. BRÓCOLIS JAPONÊS, verdura brócolis, IN NATURA, espécie Japonês. Sem Folhas. Maço 400 g. Entrega em São Paulo/SP	463838	UND	6	600	600	R\$ 5,78	R\$ 3.468,00
22	Hortifruti. BRÓCOLIS RAMOSO, IN NATURA, espécie Ramoso (comum), sem folhas. Entrega em São Paulo/SP	463837	KG	6	600	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
23	Hortifruti. CEBOLA BRANCA erva bulbosa tipo cebola, IN NATURA, espécie branca. Entrega em São Paulo/SP	463781	KG	6	600	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
24	Hortifruti. CEBOLA ROXA erva bulbosa tipo cebola, IN NATURA, espécie roxa. Entrega em São Paulo/SP	463780	KG	6	600	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
25	Hortifruti. CEBOLINHA, IN NATURA, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Espécie comum. Maço com 200 g. Entrega em São Paulo/SP	463878	UND	6	600	600	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
26	Hortifruti. CENOURA, legume tipo cenoura, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463770	KG	6	600	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
27	Hortifruti. CHICÓRIA, hortaliça tipo chicória, IN NATURA. Espécie: comum. Entrega em São Paulo/SP	463821	UND	4	400	400	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00
28	Hortifruti. CHUCHU IN NATURA, variedade verde de primeira qualidade.	463778	KG	3	300	300	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00

	Entrega em São Paulo/SP							
29	Hortifrut. COENTRO. Hortaliça IN NATURA, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maço com 200 g. Entrega em São Paulo/SP	463876	MOLHO	4	400	400	R\$ 2,23	R\$ 892,00
30	Hortifrut. COUVE FLOR, hortaliça IN NATURA tipo couve-flor. Entrega em São Paulo/SP	463831	KG	5	500	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
31	Hortifrut. COUVE MANTEIGA, hortaliça IN NATURA tipo couve. Maço com 400 gramas. Entrega em São Paulo/SP	463822	UND	5	500	500	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
32	Hortifrut. HORTELÃ, IN NATURA, fresca, em folhas verdes, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com folhas íntegras, frescas. Maço com 200 g. Entrega em São Paulo/SP	463898	MOLHO	2	150	150	R\$ 4,65	R\$ 697,50
33	Hortifrut. JILÓ. Fruto tipo Jiló, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463790	KG	2	150	150	R\$ 6,28	R\$ 942,00
34	Hortifrut. LARANJA, fruta tipo laranja, IN NATURA, espécie PERA. Entrega em São Paulo/SP	464393	KG	7	700	700	R\$ 3,70	R\$ 2.590,00
35	Hortifrut. LIMÃO, fruta tipo limão, IN NATURA, espécie SICILIANO. Entrega em São Paulo/SP	464367	KG	4	400	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
36	Hortifrut. LIMÃO, fruta tipo limão, IN NATURA, espécie TAITI. Entrega em São Paulo/SP	464398	KG	4	400	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
37	Hortifrut. MAÇÃ, fruta tipo maçã, IN NATURA, espécie FUJI. Entrega em São Paulo/SP	464401	KG	5	500	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
38	Hortifrut. MAMAO, fruta tipo mamão, IN NATURA, espécie PAPAIA Entrega em São Paulo/SP	464404	KG	5	500	500	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
39	Hortifrut. MANDIOCA ou AIPIM, IN NATURA, espécie comum Entrega em São Paulo/SP	463795	KG	4	400	400	R\$ 3,49	R\$ 1.396,00
40	Hortifrut. MANDIOQUINHA. Tubérculo tipo Mandioquinha. IN NATURA. Espécie: comum. Entrega em São Paulo/SP	463760	KG	5	500	500	R\$ 10,44	R\$ 5.220,00
41	Hortifrut. MANGA, fruta IN NATURA, tipo manga, espécie TOMMY. Entrega em São Paulo/SP	464406	KG	6	600	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
42	Hortifrut. MANJERICÃO, arbusto ramificado de uso culinário, tipo manjeriçã, apresentação FRESCO. Maço com 300 g. Entrega em São Paulo/SP	463906	UND	2	200	200	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
43	Hortifrut. MARACUJÁ AMARELO, fruta tipo maracujá, IN NATURA, espécie azedo. Entrega em São Paulo/SP	464415	KG	3	300	300	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
44	Hortifrut. MELANCIA, fruta tipo melancia, IN NATURA. Espécie RAJADA. Entrega em São Paulo/SP	464418	KG	8	800	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
45	Hortifrut. MELÃO, fruta tipo melão galia, IN NATURA. Espécie AMARELA. Entrega em São Paulo/SP	464422	KG	8	800	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
46	Hortifrut. MORANGO, fruta IN NATURA tipo morango.	464328	KG	3	300	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00

	Entrega em São Paulo/SP							
47	Hortifruti. PEPINO COMUM, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463796	KG	3	300	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
48	Hortifruti. PEPINO JAPONÊS, IN NATURA, espécie japonês. Entrega em São Paulo/SP	463801	KG	3	300	300	R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
49	Hortifruti. PIMENTA. Pimenta tipo DEDO DE MOÇA - IN NATURA. Entrega em São Paulo/SP	463924	KG	1	50	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
50	Hortifruti. PIMENTA. Pimenta tipo BIQUINHO - IN NATURA, VERMELHA Entrega em São Paulo/SP	608266	KG	1	50	50	R\$ 25,55	R\$ 1.277,50
51	Hortifruti. PIMENTA. Pimenta tipo BIQUINHO - IN NATURA, AMARELA Entrega em São Paulo/SP	608266	KG	1	50	50	R\$ 25,55	R\$ 1.277,50
52	Hortifruti. PIMENTÃO AMARELO, fruto leguminoso tipo pimentão, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463802	KG	3	300	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
53	Hortifruti. PIMENTÃO VERDE, fruto leguminoso tipo pimentão, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463809	KG	5	500	500	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00
54	Hortifruti. PIMENTÃO VERMELHO, fruto leguminoso tipo pimentão, IN NATURA, espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463808	KG	3	300	300	R\$ 15,39	R\$ 4.617,00
55	Hortifruti. QUIABO. Fruto tipo Quiabo. IN NATURA. Espécie comum. Entrega em São Paulo/SP	463792	KG	2	200	200	R\$ 8,81	R\$ 1.762,00
56	Hortifruti. REPOLHO, couve tipo repolho, IN NATURA, espécie ROXO. Entrega em São Paulo/SP	463829	KG	2	150	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00
57	Hortifruti. REPOLHO, couve tipo repolho, IN NATURA, espécie VERDE. Entrega em São Paulo/SP	463839	KG	2	200	200	R\$ 3,97	R\$ 794,00
58	Hortifruti. RÚCULA, verdura tipo rúcula, IN NATURA, espécie comum. Maço 400 gramas. Entrega em São Paulo/SP	463826	UND	3	300	300	R\$ 5,31	R\$ 1.593,00
59	Hortifruti. SALSA, IN NATURA, classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Maço com 200g. Entrega em São Paulo/SP	463930	UND	5	500	500	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
60	Hortifruti. SALSÃO. IN NATURA Apresentação: sem sujidades, larvas e com folhagem verde. Espécie comum. Maço 400 gramas. Entrega em São Paulo/SP	463827	UND	2	150	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
61	Hortifruti. TANGERINA fruta cítrica tipo tangerina, IN NATURA, espécie PONKAN. Entrega em São Paulo/SP	464436	KG	5	500	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
62	Hortifruti. TOMATE, fruto tipo tomate, IN NATURA, espécie CEREJA. Entrega em São Paulo/SP	463803	KG	4	400	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
63	Hortifruti. TOMATE, fruto tipo tomate, IN NATURA, espécie ITALIANO. Entrega em São Paulo/SP	463805	KG	5	500	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
64	Hortifruti. TOMATE, fruto tipo tomate, IN NATURA, espécie SALADA. Entrega em São Paulo/SP	463806	KG	5	500	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
	Hortifruti. UVA PASSAS. Uva passas BRANCA, fruta							

65	seca. Sem Glúten. Entrega em São Paulo/SP	464882	KG	1	70	70	R\$ 21,99	R\$ 1.539,30
66	Hortifrut. UVA PASSAS. Uva passas ESCURA, fruta seca. Sem Glúten. Entrega em São Paulo/SP	464883	KG	1	70	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
67	Hortifrut. UVA, fruta tipo uva, IN NATURA, espécie RUBI. Entrega em São Paulo/SP	464441	KG	6	600	600	R\$ 13,80	R\$ 8.280,00
68	Hortifrut. VAGEM, legume tipo vagem, IN NATURA, espécie MANTEIGA. Entrega em São Paulo/SP	463814	KG	3	300	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
69	Hortifrutigranjeiro - OVO DE CODORNA, tamanho comercial. Caixa com 30 und. Entrega em São Paulo/SP	446625	BANDEJA 30 UND	2	130	130	R\$ 15,50	R\$ 2.015,00
70	Hortifrutigranjeiro - OVO DE GALINHA, IN NATURA, BRANCO, tamanho comercial dito extra grande. Entrega em São Paulo/SP	446617	BANDEJA 12 UND	10	1.000	1000	R\$ 9,01	R\$ 9.010,00
71	Hortifrutigranjeiro - OVO DE GALINHA, IN NATURA, VERMELHO (marrom), tamanho comercial dito extra grande. Entrega em São Paulo/SP	446621	BANDEJA 12 UND	10	1.000	1000	R\$ 9,85	R\$ 9.850,00
							VALOR TOTAL	R\$ 204.929,80

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da assinatura da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A licitação é de participação exclusiva de ME/EPP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Declaro que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):

2.2.1. Código PAR: 0119/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, de acordo com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01 /2010 da SLTI/MPOG, no que couber:

4.1.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Além disto, as empresas participantes do certame deverão observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Lei nº 6.938 /1981 e Lei nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da AGU.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Não aplicável, em virtude da licitação ser de participação exclusiva de ME/EPP.

Margem de Preferência:

4.5. Não aplicável em virtude de inexistência de resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, que aplique margem de preferência para os itens desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), na Avenida Professor Lineu Prestes, 2.468, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05.508-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Devido a periodicidade dos itens de hortifruti as entregas deverão ser realizadas impreterivelmente, nas segundas-feiras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da Contratada**5.7. A Contratada deverá:**

- 5.7.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.7.2. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados;
- 5.7.5. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;
- 5.7.6. Responder por todos ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- 5.7.7. Apresentar Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária local;
- 5.7.8. Apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 6.360/1976);
- 5.7.9. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento” expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- 5.7.10. Apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou comprovante de dispensa de registro, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada em DOU, deverá ser apresentada a publicação do registro antigo no DOU, acompanhada do protocolo do pedido de revalidação.
- 5.7.11. Cumprir todas as Resoluções das Diretorias Colegiadas (RDC) da ANVISA a que o produto esteja submetido, sendo causa de desclassificação a constatação de descumprimento de alguma RDC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho de despesa, com base na previsão contida no inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, §3 o da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022 .

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021 .

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.27. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2024.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SEL DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado pro meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Técnica

9.20. Dispensada, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 204.929,80 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora Responsável (UGR): CTMSP (42000);

Unidade Gestora Executante (UGE): CeITMSP (42050);

Programa de Governo: 6012;

Ação Orçamentária (AO): 212B;

Plano Orçamentário (PO): 0006;

Ação Interna (AI): B44101002DD;

Natureza de Despesa (ND): 33.9030.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. No tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este Termo de Referência enquadra-se como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ SILVA CORRADI FORTE

Lider da Equipe de Planejamento

ANDERSON FELIPE FELICIANO BEZERRA DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Despacho: Após análise administrativa, APROVO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressaltando que a análise técnica é de competência do Setor Requisitante.

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Capitão de Mar e Guerra (Md) Ordenador de Despesas da UGR